

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
936, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º Acrescente-se o inciso IV ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 5º

§ 2º

IV – o início da redução ou suspensão a que se refere o inciso III, para fins de cálculo do Benefício Emergencial e dos pagamentos sob responsabilidade do empregador de que trata esta Medida Provisória, poderá ser fixado em data anterior à celebração do acordo, limitada a 11 de março de 2020.

.....” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 11 da Medida Provisória nº 936, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
 § 3º As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória, **observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 5º.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de estender o período elegível para celebração dos acordos e da concessão do Benefício Emergencial até a data de 11 de março de 2020. Nessa data, foi publicada a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Entendemos que esta pequena alteração representaria uma importante contribuição do Parlamento para a preservação dos empregos e para a continuidade das operações das empresas brasileiras. Como a maior parte dos setores começou a sofrer os perversos efeitos econômicos da quarentena já algumas semanas antes da edição da MP, é imprescindível que a legislação em análise alcance também esse período. Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado EFRAIM FILHO

Democratas/PB

